

<u>5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONCOLOGIA CLÍNICA Nº 12158/2014</u>

Pelo presente instrumento particular, de um lado UNIMED CURITIBA -SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na OCEPAR - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº 80 - 29/12/72, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na ANS -Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 30470-1, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4140000865-7 e cadastrada no CNPJ/MF sob nº 75.055.772/0001-20, com sede na Avenida Affonso Penna, nº 297, Bairro Tarumã, Curitiba/PR, CEP: 82530-280, telefone (0XX41) 3021- 9100, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Rached Hajar Traya e por seu Diretor Financeiro. Dr. Antonio Carlos de Farias. doravante denominada. simplesmente, UNIMED CURITIBA e ONCOCENTRO CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.734.165/0001-36 e no CRM/PR sob o nº 2636, registrada no CNES n.º 5227755, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti, nº 1152, Bairro Mercês, CEP 80.810-050, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Sócio Administrador Dr. Alessandro Hartmann, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.322.818-8/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.390.789-24,sob responsabilidade técnica da Dra. Karina Costa Maia Vianna, inscrita no CRM/PR sob nº 17900, doravante denominada, simplesmente, CREDENCIADA.

- 1.1 CONSIDERANDO que a UNIMED CURITIBA e a CREDENCIADA firmaram em 12 de fevereiro de 2014, vigente por prazo indeterminado, doravante denominado CONTRATO;
- 1.2 CONSIDERANDO ser de interesse da UNIMED CURITIBA e da CREDENCIADA estabelecer critérios adicionais de reajuste dos serviços contratados baseados em atributos de qualidade e desempenho da assistência à saúde previamente discutidos e aceitos pelas partes, os quais deverão ser cumpridos;
- 1.3 CONSIDERANDO que, além do cumprimento dos requisitos baseados em atributos de qualidade e desempenho da assistência à saúde, a CREDENCIADA deverá, ainda, atender aos indicadores previstos no ANEXO XI INDICADORES DOS ATRIBUTOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, o qual se inclui por meio do presente adendo, a fim de viabilizar a incidência dos critérios adicionais de reajuste.

Esta página é parte integrante do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clínica nº 12158/2014, firmado entre a Unimed Curitiba e CIONC – Centro Integrado de Oncologia de Curitiba S/S.em 5 de outubro de 2020.





(4) A second of the second



1 - As partes convencionam a celebração do presente Termo Aditivo mediante a alteração do item 2.3 da cláusula II - DO OBJETO CONTRATUAL, bem como a inclusão das cláusulas XVIII - DOS REQUISITOS BASEADOS EM ATRIBUTOS DEQUALIDADE E DESEMPENHO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE e XIX - DA CONDIÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS ADICIONAIS DE REAJUSTE BASEADOS EM ATRIBUTOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE que passam a viger a partir de 05 de novembro de 2020, com o seguinte teor:

II - DO OBJETO CONTRATUAL

(...)

2.3 Integram o presente contrato e dele fazem parte indissociável os seguintes ANEXOS e documentos:

(...)

ANEXO XI - INDICADORES DOS ATRIBUTOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE (...)

XVIII - DOS REQUISITOS BASEADOS EM ATRIBUTOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- 18.1 Para que sejam aplicados os critérios adicionais de reajuste baseados em atributos de qualidade e desempenho da assistência à saúde, a **CREDENCIADA** deverá cumprir todos os seguintes requisitos:
- a) Possuir certificado ONA nível 03 ou JCI ou Canadense.
- b) Participar do Programa Segurança em Alta com nota mínima 09 A (nível de conforto/segurança) quando oportunizado;
- c) Realizar notificações no NOTIVISA;
- d) Enviar o indicador dos eventos adversos ocorridos na Clínica;
- e) Enviar o indicador da taxa de ocupação da sala de Quimioterapia (pacientes oncológicos);
- f) Enviar o indicador da incidência de extravazamento de droga antineoplásica;
- g) Enviar o indicador de mortalidade padronizada (por tipos e comparação do câncer com as demais causas);
- h) Não possuir registros de reclamações relacionadas a NIPs (Notificação de Investigação Preliminar instaurada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar) e/ou liminares judiciais recebidas pela UNIMED CURITIBA em que forem apuradas irregularidades de responsabilidade da CREDENCIADA;

Esta página é parte integrante do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clínica r entre a Unimed Curitiba e CIONC — Centro Integrado de Oncologia de Curitiba S/S.em 5 de outubro de 2020.

A filimado

ANS - nº 30470-1

Cutibal
Assesserin Juridica
2
Fis.
AMS - 0.* 30478-4



The state of the same of the same

Market Market (1970) to the second of the se

and the state of t

, we are the first section of the s

and the company of the second of the company of the

the graph of the control of the cont The state of the s

The state of the state of the state of

en de la companya de la co

 The state of the s The first of the second of the



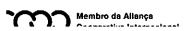
i) Manter atualizados os documentos mandatórios: Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Certificado de Responsabilidade Técnica.

XIX - DA CONDIÇÃO PARA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS ADICIONAIS DE REAJUSTE BASEADOS NOS ATRIBUTOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- 19.1 O prazo estabelecido entre as partes para que seja possível o cumprimento dos requisitos mencionados no item 18.1 da cláusula XVIII e dos indicadores do **ANEXO XI**, compreenderá ciclos compostos por períodos de 12 (doze) meses consecutivos, iniciando-se o primeiro ciclo a partir da assinatura do presente instrumento.
- 19.2 O reajuste adicional será caracterizado por um acréscimo de **0,2 % (zero vírgula dois por cento)** aos valores das diárias e taxas contratadas, após completado o ciclo avaliativo mencionado no item 19.1.
- 19.2.1 Caso o período de 12 (doze) meses complete-se anteriormente à data-base de reajuste contratual (data de aniversário do **CONTRATO**), a aplicação do reajuste adicional baseado em atributos de qualidade e desempenho da assistência à saúde ocorrerá somente na data-base contratual subsequente.
- 19.3 Caso reste evidenciado o descumprimento aos requisitos previstos no item 19.1 da cláusula XIX e/ou dos indicadores mencionados no **ANEXO XI**, durante qualquer mês do ciclo avaliativo mencionado no item 19.1, a **CREDENCIADA** não fará jus ao reajuste adicional baseado em atributos de qualidade e desempenho da assistência à saúde.
- 19.4 Fica estabelecido que o reajuste baseado em atributos de qualidade e desempenho da assistência à saúde caracteriza-se como uma bonificação, não sendo cumulativo com o reajuste anual (data-base de aniversário do CONTRATO). Assim, a referência para aplicação do reajuste baseado em atributos de qualidade e desempenho da assistência à saúde sempre considerará somente os valores inicialmente acordados, acrescidos do percentual de reajuste anual (data-base de aniversário do CONTRATO).

2 - Todas as pessoas que assinam em nome de qualquer das partes declaram e garantem que possuem plena autoridade e capacidade parte celebrar este adendo e cumprir as obrigações nele estabelecidos.

Esta página é parte integrante do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clínica nº 12158/2014, firmado entre a Unimed Curitiba e CIONC -- Centro Integrado de Oncologia de Curitiba S/S.em 5 de outubro de 2020.





Unimed M

en de la composition La composition de la La composition de la

The stage of the second of the

in the second of the second of



- 3 As regras do presente termo aditivo entram em vigor a partir 05 de novembro de 2020.
- 4 O presente termo aditivo é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clínica nº 12158/2014.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas na forma acima estabelecida, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 5 de outubro de 2020.

UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

Dr. Rached Hajar Yraya

Diretor Presidente

Dr. Antonio Carlos de Farias

Diretor Financeiro

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S

MERCÊS

Dr.∕Alessandro Hartmann

Sócio Administrador

Testemunhas:

Dr. Wanderley Silva

Dr. Yugo William Sakamoto

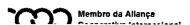
Diretor Administrativo

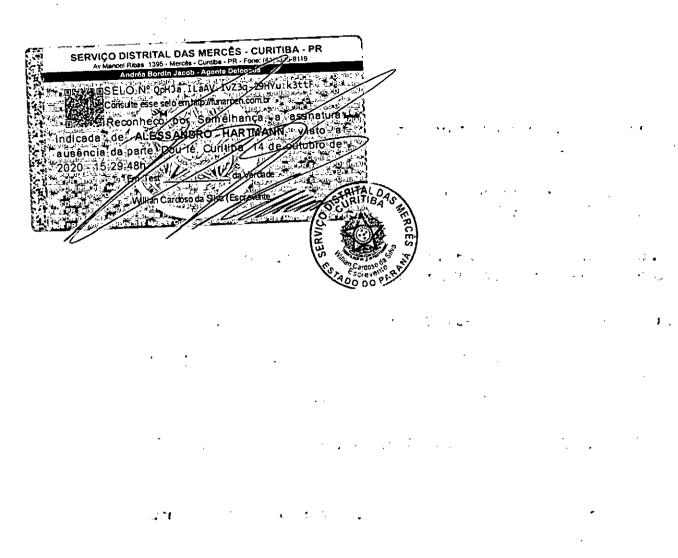
960516479-53

nado Asse

Unimed #A
Curities
Assessoria Juridica
4
Fig.
AMS - n.* 30470-1

Esta página é parte integrante do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oncologia Clínica nº 12158/2014, firmado entre a Unimed Curitiba e CIONC — Centro Integrado de Oncologia de Curitiba S/S.em 5 de outubro de 2020.





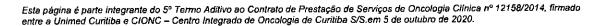


ANEXO XI – INDICADORES DOS ATRIBUTOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1. INDICADORES

- 1.1 A assertividade dos processos implantados será avaliada através de indicadores, possibilitando conhecer as principais características da **CREDENCIADA** que poderão evidenciar o nível de qualidade, segurança e conforto para o paciente, a partir dos seguintes indicadores:
- a) Notificações de Inviabilidade de Auditoria em Farmácia;
- b) Notificações de Inviabilidade de Auditoria Retrospectiva;
- c) Viabilizar acesso ao Prontuário Eletrônico;
- d) Viabilizar Auditoria de Contas 100% (cem por cento) Eletrônica;
- e) Reduzir 10% (dez por cento) no número de reclamações considerando o volume recebido nos últimos 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo.
- 1.2 Os indicadores especificados no item 1.1 acima poderão ser acompanhados pela **UNIMED CURITIBA**, sendo que o resultado da avaliação final a cada ciclo decorrerá da média dos indicadores nos últimos 12 (doze) meses de monitoramento, consecutivos ou não, a partir da data de assinatura do presente instrumento.









TO THE STATE OF THE STATE OF STATE AND AND ASSESSMENT OF STATE OF

(a) An experience of the control of the control

n de la composition La composition de la

The state of the s

 $(\varphi_{i}, \varphi_{i}) \triangleq (\varphi_{i}, \varphi_{i}) + (\varphi_{$

The transfer of the Asset of the second of the property of the second of

THE TOTAL STATE OF THE STATE OF